



DECRETO Nº 035, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Homologa a nova Diretoria da COMDECA- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o resultado final das Eleições realizadas, quando foi escolhida a nova Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA, conforme Ata de Reunião Extraordinária nº 06/2021, realizada em 05 de agosto de 2021 (minuta em anexo) encaminhado pela nova Diretoria da COMDECA, nos termos da Lei Municipal nº 1.281, de 08.02.1995, com suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO pelo Poder Executivo Municipal, para que se cumpram as formalidades legais e se obtenha os efeitos jurídicos necessários, a nova Diretoria do COMDECA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º. – A nova Diretoria do COMDECA, para o triênio 2021/2022/2023, passa a ser constituída dos seguintes membros:

1. **Presidente: GENEILDA GREGÓRIA FIGUEIREDO ALVES DE LIMA;**
2. **Vice Presidente: PATRICIA FIRMINO DA SILVA;**
3. **Secretário: THIAGO LIMA DE CARVALHO;**
4. **Vice Secretário: ROBERTA EMANULLE BASTOS DE OLIVEIRA;**
5. **Tesoureiro: ROSILEIDE LIRA DA PAZ;**
6. **Vice Tesoureiro: ROSILEIDE RAMOS FIGUEIREDO.**

Art.3ª. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Palmares, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO MUNICIPAL - 035/2021**

ERRATA – DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia **14.07.2021, Edição 2919**, Código Identificador: **ED26428A**:

ONDE SE LÊ: Art. 1º “Fica HOMOLOGADO pelo Poder Executivo Municipal, para que se cumpram as formalidades legais e se obtenha os efeitos jurídicos necessários, a nova Diretoria do COMDECA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

LEIA-SE: Art. 1º “Fica HOMOLOGADO pelo Poder Executivo Municipal, para que se cumpram as formalidades legais e se obtenha os efeitos jurídicos necessários, a nova Diretoria do COMDECA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como as modificações do Regimento interno do COMDECA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos exatos termos a resolução nº 002/2021”.

ONDE SE LÊ: Art. 2º “**GENEILDA GREGÓRIA FIGUEIREDO ALVES DE LIMA.**”

LEIA-SE: Art. 2º “ **GENEILDA GREGÓRIO FIGUEIREDO ALVES DE LIMA**”

ONDE SE LÊ: Art. 2º “**THIAGO LIMA DE CARVALHO.**”

LEIA-SE: Art. 2º “ **TIAGO LIMA CARVALHO DA SILVA**”

Palmares, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:43779C8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2021. Edição 2920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre alteração Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município dos Palmares – PE.

A Presidente do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Palmares – PE – COMDECA, no uso de suas atribuições legais promulga as seguintes alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente:

Art. 1º - O art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, com sede e foro na cidade dos Palmares, na Rua Ascenso Ferreira, n.º 35, bairro de São Sebastião, Palmares, Estado de Pernambuco.”

NOVA REDAÇÃO

Art. 2º - As alíneas “b”, “e”, “f”, “g”, do inciso I do art. 5º e a alínea “a” do inciso II do art. 5º, e o §3º do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - (...)

(...)

b) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

(...)

e) Dois representantes do Gabinete do Executivo Municipal; f) Dois representantes da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho; g) Dois representantes da Secretaria da Secretaria da Mulher;

II - (...)

a) Dois representantes da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

b) Dois representantes da RENAPSI Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.

§1º e §2º (...)

§ 3º - O mandato dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes será de 03(três) anos, admitindo-se a indicação subsequente por uma única vez.

Art. 3º - O art. 17 e o §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Diretoria é responsável pelo processo de administração do Conselho, reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, em conformidade com o presente regimento e deliberação do pleno e será eleita pelo Pleno do Conselho, escolhida dentre os Conselheiros e será

composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro e Vice – tesoureiro.

(...)

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 01 (um) período.”

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a vigorar acrescido do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A – Compete ao Vice-Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro no caso de vacância do titular. ”

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 5º - A alínea “g” do art. 25 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

a) a f) (...)

g) arquivos de cartas, ofícios memorandos, e-mail e outros documentos enviados e recebidos;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares,

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município dos Palmares – PE.

Relacionar o Presidente e demais membros

Publicado por:
Eli Alves Bezerra
Código Identificador:ABAEDFE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2021. Edição 2920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>